

Regulamento Mobilidade Académica

Este regulamento visa operacionalizar o Despacho n.º 10470/2014 do Instituto Politécnico de Lisboa – IPL, esclarecendo alguns aspetos relativos à sua aplicação no contexto específico da Escola Superior de Comunicação Social.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objeto

1. O presente regulamento aplica-se a todos os estudantes e trabalhadores docentes e não docentes em qualquer tipo de mobilidade nacional ou internacional da ESCS.
2. O presente regulamento visa fixar os termos e condições em que se desenvolvem as mobilidades referidas no número anterior, designadamente as que se enquadram no âmbito dos programas ERASMUS+, protocolos de cooperação e mobilidade internacional, protocolos bilaterais e programa Vasco da Gama.

Artigo 2.º

Gestão da mobilidade

1. A gestão da mobilidade prevista no presente regulamento é da responsabilidade dos Serviços da Presidência do IPL, através do Gabinete de Relações Internacionais e Mobilidade Académica (GRIMA), sob a orientação do presidente ou do vice-presidente a quem for delegada essa competência da ESCS.

2. Cabe ao Gabinete de Relações Internacionais e Mobilidade Académica – GRIMA – assegurar a preparação e execução de todos os atos praticados no âmbito da mobilidade (Artigo 4.º, ponto 2 do Despacho *supra*).
3. É da responsabilidade da Escola Superior de Comunicação Social – ESCS:
 - a) Incentivar a mobilidade de estudantes e de trabalhadores docentes e não-docentes;
 - b) Divulgar a informação relativa a mobilidade, nomeadamente a disponibilizada pelo GRIMA;
 - c) Promover o estabelecimento de acordos interinstitucionais ou de intercâmbio;
 - d) Implementar os procedimentos de seriação dos candidatos a mobilidade;
 - e) Acompanhar os candidatos na instrução do processo de candidatura garantindo que estes cumpram os requisitos exigidos;
 - f) Garantir a definição e o estabelecimento dos planos de estudo dos estudantes selecionados para realizar um período de mobilidade;
 - g) Preparar os elementos necessários para integrar nos documentos globais a apresentar pelo GRIMA.

CAPÍTULO II

Programa ERASMUS +

Artigo 3.º

Organização das candidaturas

1. As candidaturas ao programa por parte dos estudantes são efetuadas nos termos e condições do artigo 9.º do Regulamento do IPL;

2. As bolsas sobranes em cada curso serão distribuídas, proporcionalmente, pelos restantes cursos em que ainda existam candidatos;
3. As candidaturas decorrem no calendário definido pelo IPL.

Artigo 4.º

Crítérios de elegibilidade

São critérios de elegibilidade para a candidatura ao programa ERASMUS +, por parte dos estudantes os critérios definidos no artigo 10.º do Regulamento do IPL.

Artigo 5.º

Seriação dos estudantes candidatos

1. A verificação da elegibilidade bem como os critérios de seriação dos candidatos são os definidos no artigo 12.º do Regulamento do IPL ;
2. A comissão referida no ponto 1 do artigo 12.º é formada pelo Coordenador Erasmus da ESCS e por quatro docentes nomeados pelo Presidente da ESCS;
3. Em caso de empate na classificação final, são considerados critérios de desempate pela seguinte ordem de prioridade:
 - a) Ser bolsheiro do SAS;
 - b) Apreciação da carta de motivação.

Artigo 6.º

Acordo/contrato de estudos ou estágio

Aplica-se o disposto no artigo 13.º do Regulamento do IPL.

Artigo 7.º

Reconhecimento académico do período de estudos/estágio

1. Para efeitos do reconhecimento académico referido no artigo anterior, aplicar-se-á a escala europeia de comparabilidade de classificações por curso, de acordo com o artigo 18.º do Decreto -Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, calculada no final ano letivo anterior. No caso da classificação da escala europeia de comparabilidades envolver um intervalo de valores, a classificação a atribuir será o valor médio desse intervalo, arredondando-se por excesso quando necessário.
2. Anualmente será atualizado o anexo em que é incluída a aplicação da Escala Europeia de Comparabilidade para o respetivo ano letivo.
3. No caso da creditação de um conjunto de Unidades Curriculares (UCs) realizadas na Instituição de Acolhimento (IA) para outro conjunto de disciplinas da ESCS, a classificação atribuída às UCs da ESCS será a média das classificações na IA.
4. No caso de haver alguma UC da IA que não tenha classificação, apenas a menção de Aprovado, será atribuída como classificação a média das restantes classificações.
5. No caso de o estudante não cumprir integralmente o plano de estudos, o coordenador de Erasmus do respetivo curso avaliará a situação e tomará as medidas adequadas.
6. O reconhecimento académico do período de estudos só é validado se não houver qualquer dívida do estudante à ESCS.

Artigo 8.º

Bolsas de mobilidade para estudantes

Aplica-se o exposto no artigo 16.º do Regulamento do IPL.

Artigo 9.º

Pagamento de bolsas a estudantes

Aplica-se o exposto no artigo 17.º do Regulamento do IPL.

CAPÍTULO III

Programa ERASMUS + Trabalhadores (docentes e não docentes)

Artigo 10.º

Organização das candidaturas

As candidaturas ao programa por parte dos trabalhadores são efetuadas nos termos e condições definidas no artigo 18.º do Regulamento do IPL.

Artigo 11.º

Formalização da candidatura

As candidaturas dos trabalhadores são organizadas de acordo com o definido no artigo 20.º do Regulamento do IPL.

Artigo 12.º

Seriação dos candidatos trabalhadores – Docentes

1. A verificação da elegibilidade bem como a seriação dos docentes candidatos é da responsabilidade de um júri formado pelo Presidente ou Vice-presidente da direção da ESCS, pelo Presidente do Conselho Técnico-Científico da ESCS e pelo Presidente do Conselho Pedagógico da ESCS;
2. A seleção dos docentes deverá ser efectuada tendo por base os seguintes critérios pela ordem de prioridade abaixo:
 - 1.º – regime de contratação;
 - 2.º – menor número de participações no programa;
 - 3.º – tempo de serviço na ESCS.
3. Caso algum dos elementos do júri seja candidato será substituído pelo respectivo Vice-presidente.

Artigo 13.º

Seriação dos candidatos trabalhadores – não docentes

1. A verificação da elegibilidade bem como a seriação dos candidatos não docentes é da responsabilidade de um júri formado pelo Presidente ou Vice-Presidente da ESCS com o pelouro onde o trabalhar presta serviço, e pelo responsável do respectivo serviço;
2. A seleção dos candidatos não docentes deverá ser efectuada tendo por base os seguintes critérios pela ordem de prioridade abaixo:
 - 1.º – menor número de participações no programa;
 - 2.º – disponibilidade do serviço;
 - 3.º – conhecimento de uma língua que permita a comunicação.

Artigo 14.º

Bolsas de mobilidade para trabalhadores docentes e não docentes

Aplica-se o 23.º artigo do Regulamento do IPL.

CAPÍTULO IV
Programa Vasco da Gama

Artigo 15.º

Aplica-se o Capítulo III – Artigos 27.º-34.º – do Regulamento do IPL

CAPÍTULO V
Protocolos de cooperação e mobilidade académica

Aplica-se o artigo 35.º do Regulamento do IPL.

ANEXO:

Da aplicação da Escala Europeia de Comparabilidade das classificações, resulta a seguinte correspondência:

	E	D	C	B	A
Publicidade e Marketing	10-12	13	14	15	16-20
Relações Públicas e Comunicação Empresarial	10-12	13	14	15	16-20
Jornalismo	10-12	13	14	15	16-20
Audiovisual e Multimédia	10-12	-	13	14	15-20
Mestrados	10-13	14	15	16	17-20

ESCS

14 de novembro 2014